



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 20, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.112, de 2023, da Deputada Laura Carneiro.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta redação final do Projeto de Lei nº 3.112, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, *que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, de redação, com adequação redacional.

Senado Federal, em 10 de março de 2026.

ANEXO DO PARECER Nº 20, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.112, de 2023, da Deputada Laura Carneiro.

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 16.

Parágrafo único. A audiência prevista no *caput* deste artigo tem por objetivo confirmar a retratação da vítima, não a representação, e somente será designada pelo juiz mediante manifestação expressa de seu desejo de se retratar, apresentada por escrito ou oralmente antes do recebimento da denúncia, devendo a retratação ser devidamente registrada nos autos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.